

**DECRETO N.º 5548/2021.  
De 25 de fevereiro de 2021.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº038/2021 - Data: de 25  
de fevereiro de 2021.**

**Súmula:** “Dispõe sobre as medidas para o início do ano letivo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

**Considerando** a decisão tomada, após votação, do Comitê Gestor de Retorno às Aulas;

**Considerando** o teor do Decreto Municipal 5547/2021;

**Considerando** que não é possível o retorno presencial dos alunos neste momento e que as atividades pedagógicas remotas precisam ser planejadas pelos profissionais da educação;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica mantido o início do calendário escolar em 18 de fevereiro de 2021, com a suspensão das aulas presenciais em todas as Escolas, CMEIs e CMAEE que fazem parte da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** As atividades escolares desenvolvidas pelos alunos deverão permanecer de forma remota até que sobrevenha nova normativa, por meio das vídeoaulas da TV Escola Curitiba e dos Kits pedagógicos, podendo ser alterado conforme alteração do cenário da pandemia.

**Art. 3º.** As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de aulas remotas serão desenvolvidas pelos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, de maneira remota e extracurricular, de acordo com as turmas sob sua regência.

**Art. 4º.** As referidas atividades serão organizadas em forma de Kits pedagógicos que serão impressos pelo professor e entregues a cada 15 (quinze) dias, nas

Instituições de Ensino aos pais ou responsáveis, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

**Parágrafo Único:** Os pais ou responsável pelo aluno deverão seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas Instituições de Ensino, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar aglomerações, bem como assinar controle de retirada e entrega dos Kits pedagógicos.

**Art. 5º.** Todas as Instituições de Ensino deverão organizar cronograma para seu quadro de funcionário, respeitando o cumprimento da carga horária semanal de cada um, a qual deverá se seguida da seguinte forma:

I – Os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Sala de Recursos, Classe Especial, Sala de Apoio, Equipe Multidisciplinar deverão comparecer no estabelecimento de Ensino de forma presencial no dia de sua permanência, mediante a organização e cronograma da direção e equipe pedagógica para fins de desenvolvimento das atividades;

II – Os servidores que realizam atividades de serviços gerais e administrativo deverão cumprir a totalidade de sua carga horária no estabelecimento de ensino, mediante a organização da direção e equipe pedagógica;

III - Os estagiários também deverão cumprir a totalidade de sua carga horária no estabelecimento de ensino ao qual estiver lotado, mediante a organização da direção e equipe pedagógica;

§1º O cumprimento do remanescente da carga horária semanal dos servidores descritos no inciso I deverá ser realizado em trabalho de regime home Office (tele trabalho);

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a direção de cada Instituição de Ensino estabelecerá escala diária para que todos os servidores cumpram a jornada semanal conforme incisos I, II e III.

**Art. 6º.** Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

**Art. 7º.** Em caso de necessidade e mediante justificativa, à Equipe Diretiva das Instituições de Ensino poderá convocar de forma presencial, os profissionais de sua

Instituição para orientações e encaminhamento pedagógicos de acordo com sua função, desde que atende todas as normas do Protocolo de Biossegurança contra o COVID-19;

**Art. 8º.** A partir de 10/02/2021 fica facultado, às unidades de Ensino da Rede Particular deste Município, retornar às atividades de forma híbrida, desde que obedecidos os protocolos expedidos pelos órgãos competentes.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a qualquer tempo, os profissionais da educação para cursos de formação, podendo ser on-line ou presencial desde que atenda todas as normas do Protocolo de Biossegurança contra o COVID-19.

**Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade e segurança da implantação do regime especial disciplinado neste ato.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data descrita no art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.



**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal